

CONTRATO N.º 10/2023
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a agricultora familiar Sr^a. **LUCIANE LISETE FRIEDRICH WILHELM**, integrante do Grupo Informal articulado pela Emater, inscrito no CPF nº 577.xxx.xxx.04, estabelecida no Cerro Chato, s/n, interior, Município de Agudo/RS, fone: (55)99932-0765, e-mail: lu.lisete.wilhelm@gmail.com, denominado CONTRATADA, nos termos e dispositivos instituídos pela Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 26/2013, nº 04/2015 e nº 06/2020, e demais disposições legais pertinentes, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Especificações	Quant.	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
15	Cenoura , convencional ou ecológica, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, limpa, sem terra.	70	Kg	5,03	R\$ 352,10
18	Espinafre , folhas novas, verdes e sãs, sem machucados e amarelados.	30	Kg	12,05	R\$ 361,50
25	Moranga cabotiá , nova, casca firme e sã, não apresentar partes podres, rachaduras ou cortes, isento de sujidades.	80	Kg	5,72	R\$ 457,60
26	Ovo de galinha, in natura , embalagem com 01 dúzia, apresentando rótulo de identificação e prazo de validade, bem como registro no órgão competente.	685	dúzia	8,49	R\$ 5.815,65
27	Pimentão , apresentando boa qualidade, ausência de partes estragadas.	8	Kg	9,14	R\$ 73,12
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 7.059,97

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos itens, mediante nota fiscal/nota de produtor, deverá ser efetuada no Estoque da Prefeitura Municipal de Agudo, junto a UADAF – Unidade de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº. 1158, no horário entre 7h30min e 11 horas.

5.1.1. Os itens 03, 04, 10, 11, 19, 22, 23 e 24 deverão ser entregues no Estoque da Prefeitura conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria de Educação e Desporto, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

5.1.2. Os demais itens deverão ser entregues no Estoque da Prefeitura, nas datas e quantidades estipuladas no cronograma em anexo, podendo haver alterações mediante contato antecipado com a Nutricionista, de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

PREVISÃO DE ENTREGA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTO	27/02/2023	03/04/2023	02/05/2023	05/06/2023	03/07/2023	TOTAL
Cenoura	-	-	-	50	20	70
Espinafre	-	-	10	10	10	30
Moranga cabotiá	-	40	20	20	-	80
Ovo de galinha, in natura	137	137	137	137	137	685
Pimentão	04	04	-	-	-	08

5.1.3. A entrega total dos itens deverá ser efetuada **até a data de 15/12/2023.**

5.2. O recebimento será efetuado pela Servidora Elis Regina e/ou pela Nutricionista responsável ou pessoa designada pela Secretaria de Educação e Desporto, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.

5.2.1. No ato de cada entrega será preenchido um Termo de Recebimento, conforme Anexo IV, atestando os itens e quantitativos entregues na data, sendo que o mesmo será o comprovante de Contra-Nota.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **7.059,97** (sete mil, cinquenta e nove reais, noventa e sete centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal para Grupos Formais e Nota de Produtor para Grupos Informais e Fornecedores Individuais), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após cada entrega.

6.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. As retenções serão processadas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	Despesa - PJ
1004	4454
1004	5557
1004	7320
1004	8907

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

12.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Quando houver atraso injustificado na entrega por culpa da contratada, a multa será de 1 % (um por cento) por dia de atraso (incidente sobre o valor total contratado), limitada esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

13.2. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.3. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor total do contrato;

13.4. Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitado pelo Contratante, será aplicada a multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Desporto, por meio da Nutricionista Mariana de Paula Azambuja, da Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1 - Por acordo entre as partes;

18.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.1.3 - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura **até o dia 15 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Agudo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de uma testemunha.

Agudo, 14 de fevereiro de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

LUCIANE LISETE FRIEDRICH WILHELM

CPF: 577.xxx.xxx.04
Contratada

MARIANA DE PAULA AZAMBUJA

Testemunha e Fiscal do Contrato